

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 44/2023

AUTOR: EXECUTIVO

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, A RECEBER NA FATURA DE ÁGUA, DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DA INCLUSÃO - AFAI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Mensagem nº 022/2023.

Pindoretama/CE, 03 de outubro de 2023.



Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI e dá outras providências.”**

Este Projeto de Lei tem por finalidade promover a arrecadação de receitas para a Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão – AFAI, que é uma associação sem fins lucrativos, que vem desempenhando um importante papel em nosso município.

Através de uma ação voluntária o doador preenche um formulário com as informações pessoais e o valor que deseja doar. Tais valores serão repassados mensalmente à AFAI, quando o morador receber a sua conta de água, receberá junto o valor da doação para efetuar o pagamento, que embora pequeno, em seu montante poderão fazer a diferença para esta respeitável instituição.


Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

 **PROTOCOLO**
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Nº _____ /2022.
Matéria: _____
Em: 03, 10, 23 As 11:10
Recebido: Expedito Lota

Recebido
03/10/2023
S. G. M.
Gaudêncio
Cidade



PROJETO DE LEI/2023.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações dos usuários destinadas a Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI, inscrita no CNPJ sob o nº 50.970.028/0001-20.

§ 1º O valor mínimo da contribuição será de R\$ 2,00 (dois reais) sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços: "Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI".

Art. 2º As doações têm caráter facultativo e terão autorização prévia do contribuinte e usuário do SAAE, por formulário próprio, com descrição do valor da doação mensal e possibilidade unilateral de revogação da doação pelo doador através de simples termo ou requerimento assinado a qualquer tempo, conforme anexo I e II.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá sobre o valor da doação multa, juros ou correção monetária.

Art. 3º A qualquer momento o titular da conta de água poderá autorizar a sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante novo preenchimento de autorização, revogando as autorizações anteriormente realizadas.

Art. 4º Todo o montante advindo das doações será repassado através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo SAAE para a Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI no Banco do Brasil, conta 19894-3, agência 4161-0, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência em relação as faturas de água quitadas.



Art. 5º O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doações, mensalmente, a Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAl, Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, deixando disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.

Art. 6º As diretrizes gerais e contábeis das doações recebidas e encaminhadas pela Autarquia para a Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAl serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 7º Poderá o SAAE auxiliar a distribuição dos termos de autorização de doações junto aos usuários, bem como na divulgação desta Lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DO USUÁRIO/TITULAR DA CONTA DE ÁGUA A ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DA INCLUSÃO - AFAI

Autorizo o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama a cobrar mensalmente a título de DOAÇÃO para Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI, de acordo com a Lei Municipal nº ____/____, na conta de água abaixo:

Matrícula-DV: _____ (Número localizado na conta de água)

Nome Usuário/Titular da Conta: _____
(O usuário precisa ser o mesmo que consta na conta de água mensal)

Endereço: _____

O valor de (marque apenas uma opção):

- Mínimo de R\$ 2,00 (dois reais);
- R\$ 5,00 (cinco reais);
- R\$ 10,00 (dez reais);
- R\$ 15,00 (quinze reais);
- R\$ 20,00 (vinte reais);
- Outro R\$ _____

1) O valor mínimo da contribuição será de R\$ 2,00 (dois reais) sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

2) As doações têm caráter facultativo e terão autorização prévia do contribuinte e usuário do SAAE, por formulário próprio, com descrição do valor da doação mensal e possibilidade unilateral de revogação da doação pelo doador através de simples termo ou requerimento assinado a qualquer tempo.

3) Fico desde já ciente que poderei suspender esta colaboração no momento que desejar, comunicando ao SAAE-Pindoretama por escrito a minha decisão.

4) É necessário anexar cópia do RG e do CPF do titular da fatura.

Pindoretama, ____ / ____ / ____

CPF: _____

Telefone: _____

DECLARO SER O EFETIVO USUÁRIO/TITULAR DO IMÓVEL

Assinatura do doador: _____



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE _____

TERMO DE CANCELAMENTO DE DOAÇÃO DO USUÁRIO/TITULAR DA CONTA DE ÁGUA A ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DA INCLUSÃO - AFAI

Solicito ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama o **CANCELAMENTO** do valor mensal destinado a doação para Associação Dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI, de acordo com a Lei Municipal nº ____/____, na conta de água abaixo:

Matrícula-DV: _____ (Número localizado na conta de água)

Nome Usuário/Titular da Conta: _____
(O usuário precisa ser o mesmo que consta na conta de água mensal)

Endereço: _____

o valor de (marque apenas opção correspondente ao valor doado):

- Mínimo de R\$ 2,00 (dois reais);
- R\$ 5,00 (cinco reais);
- R\$ 10,00 (dez reais);
- R\$ 15,00 (quinze reais);
- R\$ 20,00 (vinte reais);
- Outro R\$ _____

1) É necessário anexar cópia do RG e do CPF do titular da fatura.

Pindoretama, ____ / ____ / ____

CPF: _____

Telefone: _____

DECLARO SER O EFETIVO USUÁRIO/TITULAR DO IMÓVEL

Assinatura do doador: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

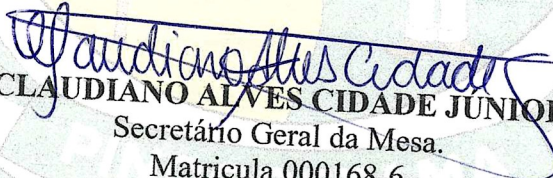


CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 44 /2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº /2023

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI e dá outras providências.

PROTOCOLO: 03/10/2023.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 23/10/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que **autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação dos Familiares e Amigos da Inclusão - AFAI e dá outras providências.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica.

Deste modo, observamos que a **proposição observa a competência legislativa para dispor sobre atribuições da autarquia municipal prestadora de serviço público**, isto é, cabe ao Poder Executivo Municipal, que a criou, regulamentar as atribuições finalísticas, nos termos da lei de regência.

Ademais, nota-se que a proposição **não inova** de sobremaneira na estrutura ou atribuições da autarquia, mas, apenas, **acrescenta nova hipótese de doação** a ser formulada diretamente na fatura de água, o que vai de encontro aos anseios legais que favorecem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária¹, além de incentivar políticas públicas de alçada municipal:

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 03 de outubro de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

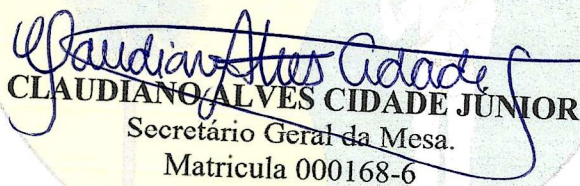


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 04 de Outubro de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6